



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO Nº 12 /2016-MP/PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A EMPRESA SPEEDBIT
TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e do outro lado a empresa **SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.465.817/0002-70, com sede à Avenida Dom Floriano, nº 484, Sala A, Bairro: Centro, CEP: 68.250-000, Óbidos/PA, Fone (93) 3547-1025 / 99113-3874, Email: redspeedbit@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ABRAHAM FORTUNATO CHOCRON**, brasileiro, portador do RG nº 2629480 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 311.823.482-20, domiciliado e residente na cidade de Óbidos/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 028/2015, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 220/2015-SGJ-TA – Protocolo nº 51880/2015**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para **Promotoria de Justiça de Óbidos/PA**, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 100%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato, conforme proposta da contratada.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses**, a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, considerando o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação nº 028/2015-MP/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)**, referente à mensalidade, perfazendo o valor total de **R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência nº 1104-5, Conta Corrente nº22460-X**, até o 5º(quinto) dia útil.

4.2. O valor proposto e contratado não poderá ser reajustado.

4.3. Caso o contratado não possua conta no Banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao TED/DOC, que é automaticamente descontada no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

4.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I=0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para atender as despesas do presente contrato, o Ministério Público valer-se-á de recursos orçamentários, conforme a seguinte função programática:

Atividade: 12101.03.126.1357.6465 – Gestão da Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

- I – Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Óbidos/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;
- II – Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção programada e devidamente informada com antecedência, problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;
- III – Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;
- IV – Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingo e feriado;
- V – Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;
- VI – Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- VIII – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;
- IX – Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- XI – Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- XII – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações decorrentes da contratação;
- XIII – A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 220/2015-SGJ-TA (Protocolo nº. 51880/2015)**;
- XIV – Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XV – A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

XVI – A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quarta do presente contrato;
- II – Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização do código do usuário e da senha individual;
- III – Confiar à Contratada, exclusivamente, todos os serviços objeto deste Contrato;
- IV – Permitir o acesso aos empregados da Contratada, a quando da execução ou manutenção dos serviços em suas dependências;
- V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- VI – Designar um servidor lotado na Comarca para, acompanhado pelo Departamento de Informática, realizar a fiscalização do contrato;
- VII – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos;
- VII – Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:
 - a) as peças e/ou acessórios substituídos;
 - b) as atividades desenvolvidas;
 - c) as ocorrências ou observações.

Parágrafo único. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.1.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.2. O serviço deve atender as seguintes características:

8.2.1. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.2.2. Deve ter latência máxima inferior a 40 ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.3. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.2.4. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda a sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço, não se computando domingos e feriados;

8.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.6. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de **2 (dois) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.7. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.8. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, quando da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

a) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 15%, sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial da obrigação ou irregularidades na prestação do serviço;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme inciso I, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - Por acordo das partes, conforme inciso II, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicialmente, nos termos da legislação processual;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá a **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

V – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém, 11 de fevereiro de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
Contratado

Testemunhas:

1. Faúl D. S. Oliveira
RG: 2016481 SSP/PA

2. André Maurício
RG: 20671 CREPA



ATO Nº 25/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 19/2013, de 8/7/2013, publicado no D.O.E. de 9/7/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível superior do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I - BELÉM

I - TÉCNICO - ANALISTA DE SISTEMA - SUPORTE A REDE DE COMPUTADORES	CLASS	OBS
SIDNEY MASAHARU MATSUNAGA	14	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Belém, 11 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 925742

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 93/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
DIEGO LIBARDI RODRIGUES	14 a 18/12/2015
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO	15/12/2015
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID	17 e 18/12/2015
JOSE HAROLD CARNEIRO MATOS	9 a 11/12/2015
LEA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA	9 a 11/12/2015
MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO	25/11 a 4/12/2015
MONICA CRISTINA GONCALVES MELO DA ROCHA	10 a 16/12/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 15 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 279/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
ALEXSANDRA MUNIZ MARDEGAN	3 a 5/12/2015
ANA CAROLINA VILHENA GONCALVES	16 a 18/12/2015
ANA CAROLINA VILHENA GONCALVES	11/1 a 9/2/2016
CARLOS EUGENIO RODRIGUES	9/12/2015 a 7/1/2016
SALGADO DOS SANTOS	
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	29 e 30/12/2015
JOSE ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR	7 e 8/1/2016
MARIELA CORREA HAGE	8/1 a 6/2/2016
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO	13/1 a 10/2/2016
VYLLYA COSTA BARRA SERENI	15 a 16/12/2015

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 25 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 301/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos membros abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
ALBEY MIRANDA LOBATO TEIXEIRA	14 a 18/12/2015
EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO	15/12/2015
LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA	25 a 29/1/2016



MAGDALENA TORRES TEIXEIRA	18 a 27/1/2016
PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO	12 a 20/1/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 27 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 925767

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 295/2015-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 07/2016/ASS/JUR/PGJ, datado de 25/1/2016,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça WALCY CEZAR DA SILVA RIBEIRO para funcionar como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 0044606-88.2015.8.14.0401, conforme o disposto no art. 24 do Código de Processo Penal e, nos termos do art. 28 do citado diploma, oferecer a devida denúncia e oficiar nos autos até os ulteriores fins.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 26 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 925772

CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 012/2016-MP/PA****MODALIDADE DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2015-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SPEEDBIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para PJ de Óbidos/PA, através de acesso à internet de 2Mbps, simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 100%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

Data da Assinatura: 11/02/2016

Vigência: 11/02/2016 a 10/12/2016

Valor Global: R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1357.6465;

Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Endereço da Contratada: Av. Dom Floriano, nº 484, sala A, Bairro Centro, CEP: 68250-000, Óbidos-PA.

Protocolo 925879

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO****NÚMERO: 010/2016.**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos

Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.

Observação: UASG: 925980; Horário: 09h (nove) horas - Horário Local.

Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha

Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da Abertura: 01/03/2016.

Hora da Abertura: 09:00h (Brasília).

Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8332

Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 - Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 925998

AVISO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: CONVITE****NÚMERO: 004/2016 (REPETIÇÃO DO CV****Nº 001/2016-MP/PA).**

Objeto: Contratação de empresa para execução de Obra de reforma e adaptação do prédio das Promotorias de Justiça de Capenema.

Entrega do Edital: No site www.mppa.mp.br ou no Ministério Público, Atividade de Licitações e Contratos, sito à Rua João Diogo nº 100, das 08:00 as 14:00 horas, de segunda a sexta

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento

quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 2016 às 00:00

feira, mediante apresentação de CD-Rom, pendrive ou similar.

Responsável pelo certame: Mario Nonato Falangola

Local de Abertura: Sala de Múltiplo Uso das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, situado à Ângelo Custódio nº 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém - PA.

Data da Abertura: 22/02/2016.

Credenciamento: 09:00h (Brasília).

Início da Sessão: 09:30h (Brasília).

Orçamento: Atividade: 12101.03.122.1434.7573 - Melhoramento

da Infraestrutura Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros serviços de terceiros -

Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 926028

APOSTILAMENTO**NÚMERO: 03****CONTRATO: 015/2011**

Assinatura: 11/02/2016

Valor: -

Justificativa: Retificar no 5º Termo Aditivo, o Preâmbulo, quanto ao contratado: ONDE SE LÊ: "OI MÓVEL S/A, inscrita no CNPJ/MF 05.423.963/0001/11, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica - Térreo - Parte 2, Brasília, CEP 70.713-900, Brasília-DF". LEIA-SE: "CONSÓRCIO LDN/MP/PA, formado pelas empresas Brasil Telecom S/A, CNPJ 76.536.764/0001-43 e Telemar Norte Leste S/A, CNPJ 33.000.118/0001-79, sendo representado por esta última, que tem sede na Rua General Polidoro nº 99, 4º andar, Bairro do Botafogo, CEP: 22280-004, Nova Iguaçu-RJ".

Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo 925867

TORNAR SEM FEITO**ATO Nº 024/2016**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 13/2013, datado de 29/4/2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 2/5/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível médio do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, cuja nomeação ocorreu nos moldes do art. 183 da Constituição do Estado do Pará, de 5/10/1989;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso I, combinado com o art. 22, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994,

RESOLVE:

TORNAR SEM FEITO a nomeação do candidato abaixo indicado,

efetuada por meio do Ato nº 125/2015, de 16/9/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 21/9/2015:

REGIÃO ADMINISTRATIVA SUDESTE I

AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	CLASS	OBS
JOSE DE ARIMATEIA BRANDÃO SILVA	58	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 5 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 925745

PORTARIA Nº 352/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Ofício nº 001/2016/MP/CPADS, datado de 13/1/2016, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 3266/2016, em 13/1/2016;

R E S O L V E:

PRORROGAR o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela PORTARIA Nº 6710/2015-MP/PGJ, de 28/10/2015, publicada no D.O.E. em 10/11/2015, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 27 de janeiro de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo 925760

PORTARIA Nº 280/2016-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos Promotores de Justiça abaixo discriminados licença por motivo de doença em pessoa da família, com fulcro no art. 132, inciso I, da Lei Complementar nº 057, de 6/7/2006.